

01-0159/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 159/2020 DE 18/03/2020

Promovente:

Ver. JANAÍNA LIMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA PARA LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

PL

159/2020

Folha 01 do proc. nº 01-159 de 2020
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

Dispõe sobre o pagamento da outorga onerosa para licenciamento de projetos de obras, edificações e equipamentos no Município de São Paulo, no período que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os alvarás de execução de projetos de obras, edificações e equipamentos que trata a Lei Municipal 16.642, de 9 de maio de 2017, poderão ser emitidos sem o pagamento prévio de outorga onerosa, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º não isenta o proprietário ou possuidor do imóvel do pagamento da outorga onerosa, devendo esta ser paga antes da emissão do certificado de conclusão da obra ou serviço licenciado, ou em até 30 (trinta) dias após a cessação da situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - O pagamento da outorga onerosa, após o advento de termo final previsto no *caput*, poderá ser parcelado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e seu regulamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18/03/2020.

OAB - SP - 22 - 22.03/2020 - 15:30 - 11:29 - 1/2
 MATÉRIA PL 159/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=196680>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar a manutenção da atividade de construção civil, a qual pode ser sensivelmente atingida pela crise provocada pelo coronavírus, diferindo o pagamento de um dos maiores encargos que afetam o empreendimento. Por se tratar de diferimento e parcelamento, considerando ainda que sua não adoção pode implicar em redução de receita para os cofres municipais, sua adoção se mostra inexorável no grave momento que enfrentamos, razão pela qual conto com a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta proposição, contando sempre com sugestões de aperfeiçoamento da medida.

Sala das Sessões,

**Janaina Lima
Vereadora**

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação sob nº <u>07</u> . <u>18.1.03.122e</u> Ass: <u>Otávio de Carvalho Moreira</u> <u>Secretário Administrativo</u> <u>R.F. 1479</u>
